# Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2026031605000105

Nº SAPL: 0124/2026

Registrado por RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 11 de março de 2026 às 16:03

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773245041513_40df3925-f2ba-46f7-a330-12b5618fe504


Autores:

RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO

**PROJETO DE LEI Nº _____/2026**

**INSTITUI O PROGRAMA "ÔNIBUS LILÁS" NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, COM A IMPLANTAÇÃO DE ÔNIBUS EXCLUSIVOS PARA MULHERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

Art. 1º - Fica instituído no Município de Fortaleza o Programa Ônibus Lilás, com o objetivo de prevenir e combater casos de assédio, importunação sexual e outras formas de violência contra mulheres no transporte público coletivo urbano.

Art. 2º - O Programa Ônibus Lilás consistirá na implantação de ônibus exclusivos para mulheres, destinados ao transporte do público feminino em linhas e horários definidos pelo Poder Executivo.

§1º Os veículos integrantes do programa deverão ser devidamente identificados, com sinalização visível interna e externamente, contendo a denominação "Ônibus Lilás", destinada ao público feminino.
§2º Os ônibus exclusivos também poderão ser utilizados por crianças de até 12 (doze) anos acompanhadas por mulheres.

Art. 3º - Os ônibus do Programa Ônibus Lilás deverão operar preferencialmente nos horários de maior demanda do transporte coletivo, especialmente nos seguintes períodos:
I – início da manhã;
II – final da tarde;
III – período noturno.



Assinado por RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 11/03/2026 13:05
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/177324504151 3_40df3925-f2ba-46f7-a330-12b5618fe504

Art. 4º - Os veículos que integrarem o programa deverão possuir identificação visual padronizada, podendo utilizar a cor lilás, adesivos ou outros elementos de comunicação visual que facilitem o reconhecimento pelos usuários.

Art. 5º - Fica instituído o sistema de Parada Segura para Mulheres, permitindo que passageiras possam solicitar o desembarque em local mais próximo de seu destino no período noturno.

§1º A parada segura poderá ocorrer fora dos pontos oficiais de parada, desde que não comprometa a segurança do trânsito ou dos passageiros.
§2º Os horários e condições de funcionamento da parada segura serão definidos pelo órgão gestor do transporte público municipal.

Art. 6º - Compete ao órgão gestor do sistema de transporte público municipal:
I – definir as linhas e horários de funcionamento dos ônibus do Programa Ônibus Lilás;
II – regulamentar a identificação dos veículos;
III – estabelecer normas para funcionamento da parada segura;
IV – fiscalizar o cumprimento desta Lei;
V – promover campanhas educativas de combate ao assédio no transporte coletivo.

Art. 7º - As empresas concessionárias e permissionárias do transporte coletivo urbano deverão colaborar com a implementação do programa, inclusive com:
I – treinamento de motoristas e funcionários;
II – orientação aos passageiros sobre o funcionamento do serviço;
III – cumprimento das normas estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 8º - O Poder Executivo promoverá campanhas educativas permanentes de combate ao assédio e à violência contra a mulher no transporte público, incentivando a conscientização e o respeito entre os usuários.



Assinado por RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 11/03/2026 13:05
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773245041513_40df3925-f2ba-46f7-a330-12b5618fe504

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Em _____ de _____de 2026.

**RENÉ PESSOA - VEREADOR**
**UNIÃO BRASIL**



Assinado por RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 11/03/2026 13:05
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773245041513_40df3925-f2ba-46f7-a330-12b5618fe504

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o Programa Ônibus Lilás, com o objetivo de promover maior segurança às mulheres que utilizam diariamente o transporte coletivo no Município de Fortaleza.

Casos de assédio e importunação sexual no transporte público são frequentemente relatados por passageiras, especialmente nos horários de maior movimentação. A criação de ônibus exclusivos para mulheres, devidamente identificados como Ônibus Lilás, busca oferecer um ambiente mais seguro, confortável e respeitoso para as usuárias do sistema.

Além disso, a implantação da parada segura no período noturno permitirá que mulheres desembarquem em locais mais próximos de seus destinos, reduzindo riscos e aumentando a sensação de segurança no trajeto entre o transporte público e suas residências.

A iniciativa reforça as políticas públicas de proteção à mulher e combate à violência de gênero, contribuindo para um sistema de transporte coletivo mais seguro e inclusivo.

Diante da relevância social da proposta, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.



Assinado por RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 11/03/2026 13:05
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773245041513_40df3925-f2ba-46f7-a330-12b5618fe504

# Assinaturas Digitais

Documento registrado em 11 de março de 2026 às 13:03

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773245041513_40df3925-f2ba-46f7-a330-12b5618fe504

Documento assinado por

RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO